
Administração Central

MANUAL DE RECURSOS HUMANOS



Administração Central

CAPÍTULO V – INCORPORAÇÕES - GRATIFICAÇÕES E SALÁRIO

Administração Central

Sumário

1. INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS - ARTIGO 133 DA CE/89	6
1.1. ARTIGO 133 – CE – ADMINISTRATIVOS (CELETISTAS E AUTÁRQUICOS)	7
1.1.1 – DIFERENÇA DOS SALÁRIOS.....	7
1.1.2 – SUBSTITUIÇÕES DE DÉCIMOS.....	8
1.1.3 – RECOMPOSIÇÃO DE DÉCIMOS	8
1.2. ARTIGO 133 – CE – DOCENTES.....	9
1.2.1. COORDENAÇÃO DE ÁREA ATÉ 31.03.2008	9
1.3. ARTIGO 133 – CE – DIRETOR DE ETEC.....	10
1.3.1. DIFERENÇA DE CARGA HORÁRIA ENTRE FUNÇÕES	10
1.3.2. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – DIRETOR DE ETEC – ATÉ 31/03/2008	11
1.4. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	12
1.4.1. ARTIGO – 133 – DIFERENÇA DOS SALÁRIOS	12
1.4.2. ARTIGO – 133 - SUBSTITUIÇÕES DE DÉCIMOS	12
1.4.3. ARTIGO 133 – RECOMPOSIÇÃO DE DÉCIMOS.....	13
1.4.4. ARTIGO – 133 - COORDENAÇÃO DE ÁREA ATÉ 31.03.2008.....	13
1.4.5. DIFERENÇA DE CARGA HORÁRIA ENTRE FUNÇÕES	14
1.4.6. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – DIRETOR DE ETEC.....	15
2. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – GF – LC nº 1044/2008	16
2.1. EMBASAMENTO LEGAL PARA INCORPORAÇÃO:	16
2.2. CONDIÇÕES PARA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	16
2.2.1. DISPOSITIVOS LEGAIS:.....	16
2.2.2. CONDIÇÕES GERAIS BÁSICAS	17
2.2.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	18
2.3. DEMAIS PROCEDIMENTOS DESTINADOS À INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	19
2.3.1. PRIMEIRA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.....	19
2.3.2. PARA AS DEMAIS INCORPORAÇÕES DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	20
3. GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO - GRADI.....	22

Administração Central

3.1. GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO – INCORPORAÇÃO E DIFERENÇA ENTRE FUNÇÕES.....	25
3.2. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	26
3.2.1. GRADI – INCORPORAÇÃO	26
3.2.2. GRADI – INCORPORAÇÃO DA DIFERENÇA	26
4. Gratificação de Representação – GR	28
4.1. Gratificação de Representação LC 813/96 - Incorporação	28
4.1.1. Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 813/96	30
4.2. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	31
4.2.1. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS DE INCORPORAÇÃO DA GR NOS TERMOS DA L.C. nº 813/96 ATÉ 31.03.2008.....	31
4.2.2. Nos termos da L.C. Nº 813/1996 combinada com a L.C nº 1044/2008 (a partir de 01.04.2008 - Autárquico)	31
4.4. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	33
4.4.1. GR LC 813/96 COMBINADA COM A LC 1044/2008	33
4.4.2. Nos termos da L.C. Nº 813/1996 combinada com a L.C nº 1044/2008 e alterado pela L.C nº 1148/2011 (a partir de 01.07.2011 - Autárquico)	34
4.5. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	36
4.5.1. GR LC 813/96 COMBINADA COM A LC 1044/2008 E ALTERADO PELA LC 1148/2011 ...	36
4.5.2. NOS termos da L.C. Nº 813/1996 combinada com a L.C nº 1044/2008 e alterados pela L.C nº 1148/2011 e L.C. 1240/2014 (a partir de 01.07.2014 - Autárquico).....	36
4.6. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	38
4.6.1. GR LC 813/96 COMBINADA COM A LC 1044/2008 E ALTERADA PELAs LCs 1148/2011 E LC 1240/2014.....	38
4.6.2. Nos termos da L.C. Nº 1001/2006 (Celetista)	40
4.7. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	42
4.7.1. GR L.C nº 1001/2006.....	42
4.8. CONSIDERAÇÕES E PROCEDIMENTOS	42
4.8.1. Procedimentos:	43
4.8.2. Procedimentos:	43
4.8.3. Procedimentos:	44

Administração Central

4.8.4. Nos termos da L.C. Nº 1001/2006 combinada com a L.C. Nº 1044/2008 e alterado pela L.C. Nº 1148/2011 (a partir de 01/07/2011 - CLT).....	45
4.9. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	45
4.9.1. GR LC 1001/2006 COMBINADA COM A LC 1044/2008 E ALTERADO PELA LC 1148/2011	45
4.9.2. Nos termos da L.C. Nº 1001/2006 combinada com a LC 1044/2008 e alterados pela LCs 1148/2011 e LC 1240/2012 (a partir de 01/07/2014 - CLT)	46
5. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	47
5.1. GR LC 1001/2006 COMBINADA COM A LC 1044/2008 E ALTERADO PELA L.C'S Nº 1148/2011 E 1240/2014	47
6. GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO POUPATEMPO - GDAP	49
6.1. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	51
6.1.1. GDAP – INCORPORAÇÃO.....	51
7. GRATIFICAÇÃO PELO REGIME DE JORNADA INTEGRAL - GREJI	52
7.1. EMBASAMENTO LEGAL PARA ATRIBUIÇÃO/INCORPORAÇÃO.....	52
7.2. SITUAÇÕES DE OCORRÊNCIA	53
7.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
7.4. OBSERVAÇÕES.....	58

Administração Central

1. INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS - ARTIGO 133 DA CE/89

O servidor com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer função que lhe proporcione remuneração superior, incorporará 1/10 dessa diferença, por ano, até o limite de 10/10 décimos (Art. 133 da CE/89; [Decreto. 35.200/92](#) - Art. 1º; [Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/92 - D.O.E. de 12/9/92](#); [Instrução CRHE/CAF 1/99 - D.O.E. de 16/10/99](#) e [LC-924/2002](#)).

A incorporação será devida ao servidor que completar o período de 5 (cinco) anos de exercício no cargo/função em que se deu a incorporação da vantagem do artigo 133 da CE (Parecer PA nº 13/04 – Comunicado UCRH nº 14/2013).

A incorporação somente é possível quando o servidor desempenhe cargo/função que lhe proporcione maior remuneração na mesma entidade jurídica (Parecer GPG/CONS nº 149/10 - Comunicado UCRH nº 1/11).

A incorporação é inviável quando o servidor opta pelos vencimentos do cargo de que é titular (Parecer PA nº 16/2014 – Comunicado UCRH nº 18/2014).

A incorporação de décimos de diferença de remuneração será processada mediante requerimento do interessado, dirigido ao Diretor da ETEC/FATEC e no caso da Administração Central ao Diretor do Departamento de Administração de Pessoal e Contagem de Tempo (D. 52.833/08).

Administração Central

1.1. ARTIGO 133 – CE – ADMINISTRATIVOS (CELETISTAS E AUTÁRQUICOS)

1.1.1 – DIFERENÇA DOS SALÁRIOS

Somente nas situações a seguir mencionadas é que são consideradas para fins de Incorporação de Décimos (Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/92 - D.O.E. de 12/9/92):

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO/ EMPREGO EM COMISSÃO/CONFIANÇA;

- a) para substituição de função/ emprego público.

Se essas situações forem originadas de atos nomeatórios/ designatórios de autoridade competente, devidamente publicados;

A incorporação de décimos de diferença de remuneração é processada mediante requerimento do interessado, dirigido ao Diretor de Administração de Pessoal, autoridade competente para decidir sobre os pedidos de incorporação.

Se houver proporcionado remuneração superior ao do seu cargo ou função. O servidor fará jus à incorporação do décimo da diferença de remuneração que tenha proporcionado ao longo de todo um ano, ou seja, cada bloco deverá conter 365 dias de efetivo exercício.

Se, durante 1 (um) ano, houver exercício sucessivo, de mais de um cargo ou função que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo da menor diferença apurada.

O servidor exonerado de seu cargo ou dispensado de sua função-atividade, que tenha décimos incorporados no cargo ou na função-atividade e vier a ser posteriormente nomeado ou admitido para outro cargo/função, não manterá na nova situação os décimos já incorporados, isto porque, rompido o vínculo funcional, cessam os direitos adquiridos na situação anterior (Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/99 - D.O.E. de 16/10/99).

A data da vigência da incorporação deverá ser o dia seguinte àquele em que completar os 365 dias.

A concessão se dará quando o servidor retornar a sua função efetiva, porém quando se tratar de períodos de substituição a concessão se dará no dia seguinte ao completar o bloco.

Administração Central

A incorporação é inviável quando o servidor opta pelos vencimentos do cargo/função/emprego que é titular (Parecer PA n.º 16/2014 – Comunicado UCRH nº 18/2014)

AOS SERVIDORES AUTÁRQUICOS:

O servidor estadual requisitado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para prestar serviços nos Cartórios das Zonas Eleitorais não poderá incorporar décimos, pelo exercício naquele Tribunal, de função com remuneração superior à do cargo ou da função-atividade que ocupa no Estado, pois o artigo 133 da CE/89 aplica-se somente para remuneração percebida no âmbito estadual;

A regra anterior aplica-se também ao servidor estadual afastado, prestando serviços em Fundações.

1.1.2 – SUBSTITUIÇÕES DE DÉCIMOS

O Decreto nº 35.200/92, artigo 4º, incisos I, dispõe:

“Artigo 4º - O servidor, que tiver incorporado décimos de diferença de remuneração e vier a exercer cargo ou função de remuneração ainda superior, poderá requerer:

I – a cada ano de exercício, a progressiva substituição de décimos de menor diferença, desde que tenha incorporado dez décimos;

A concessão neste caso se dará a partir da data do requerimento do interessado.

1.1.3 – RECOMPOSIÇÃO DE DÉCIMOS

O Decreto nº 35.200/92, artigo 4º, incisos II e parágrafo único, dispõe:

“Artigo 4º - O servidor, que tiver incorporado décimos de diferença de remuneração e vier a exercer cargo ou função de remuneração ainda superior, poderá requerer:

.....

Administração Central

II – a recomposição de décimos, incorporados na forma de parágrafo único do artigo anterior, mediante a utilização de novos períodos de exercício em cargo ou função idêntica denominação.

Parágrafo único – O período de exercício substituído, para efeito do previsto no inciso II deste artigo, não poderá ser reutilizado.”

A concessão neste caso se dará a partir da data do requerimento do interessado.

1.2. ARTIGO 133 – CE – DOCENTES

1.2.1. COORDENAÇÃO DE ÁREA ATÉ 31.03.2008

O docente designado para a função de Coordenador de Área poderá incorporar seus décimos referente à gratificação de função nos termos do artigo 133 – CE até 31.03.2008, data anterior a instituição da Lei Complementar nº 1044/2008.

Este benefício será concedido somente para docentes com o contrato de prazo indeterminado, de acordo com a Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/99 – DOE de 16.10.1999.

Os critérios para incorporação desses décimos são os mesmos mencionados no item **1.1.1 (Diferença dos salários).**

A incorporação de décimos é processada mediante requerimento do interessado, dirigido ao Diretor da ETEC, autoridade competente para decidir sobre os pedidos de incorporação e será elaborado na data em que o mesmo retornar a sua função efetiva.

A contagem deverá ser efetuada até 31.03.2008 e a data de incorporação será a partir de 01.04.2008.

Deverão ser descontadas as faltas da coordenação no bloco aquisitivo (365 dias) para incorporação, conforme quadro de faltas.

A Gratificação de Função instituída a partir de 01.04.2008 pela L.C nº 1044/2008, e será a partir da referida data incorporada nos

Administração Central

termos do “**artigo 30** – Aos docentes das FATEC’s e ETEC’s, que venham a exercer funções de Coordenador de Curso, de Coordenador de Área, de Coordenador de Projetos e de Chefe de Departamento será atribuída Gratificação de Função.

Parágrafo único – O valor da Gratificação de Função de que trata o “caput” deste artigo corresponderá a 50% do valor atribuído à Gratificação de Direção – GRADI, a que se refere o inciso I do artigo 28 desta lei complementar”.

1.3. ARTIGO 133 – CE – DIRETOR DE ETEC

1.3.1. DIFERENÇA DE CARGA HORÁRIA ENTRE FUNÇÕES

O docente admitido para o emprego público em confiança/ função de Diretor de Escola Técnica poderá incorporar seus décimos referentes à diferença de carga horária entre as funções de DOCENTE e DIRETOR nos termos do Artigo 133 – CE.

Este benefício será incorporado somente para docentes com o contrato de prazo indeterminado, de acordo com a Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/99 – DOE de 16.10.1999.

Os critérios para incorporação desses décimos são os mesmos mencionados no item **1.1.1 (Diferença dos salários)**.

A incorporação de décimos é processada mediante requerimento do interessado, dirigido ao Diretor da ETEC, autoridade competente para decidir sobre os pedidos de incorporação e será elaborado na data em que o mesmo retornar a sua função efetiva.

A incorporação se dará quando o servidor retornar a sua função efetiva.

A incorporação é inviável quando o servidor opta pelos vencimentos do cargo/função/emprego que é titular (Parecer PA n.º 16/2014 – Comunicado UCRH nº 18/2014)

Administração Central

1.3.2. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – DIRETOR DE ETEC – ATÉ 31/03/2008

O Docente designado para exercer a função de Diretor de ETEC em períodos anteriores a 01/04/2008, vigência da Lei Complementar nº 1.044/2008, percebiam para este fim a Gratificação de Função, e nos termos do artigo 133 – CE, poderá incorporar os décimos correspondentes da referida gratificação até 31/03/2008.

Este benefício será incorporado somente para docentes com o contrato de prazo indeterminado, de acordo com a Instrução Conjunta CRHE/CAF 1/99 – DOE de 16.10.1999.

Os critérios para incorporação desses décimos são os mesmos mencionados no item **1.1.1 (Diferença dos salários)**.

A incorporação de décimos é processada mediante requerimento do interessado, dirigido ao Diretor da ETEC, autoridade competente para decidir sobre os pedidos de incorporação e será elaborado na data em que o mesmo retornar a sua função efetiva.

A contagem deverá ser efetuada até 31.03.2008 e a concessão será a partir de 01.04.2008.

Administração Central

1.4. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.4.1. ARTIGO – 133 – DIFERENÇA DOS SALÁRIOS

- a) controlar através de registros, os períodos e data de recebimento de diferença de remuneração para fins de incorporação de décimos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem ([Anexo 1](#));
- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo, constando os períodos/data de publicação, em que o servidor exerceu o emprego público em confiança;
- e) anexar cópias das Portarias de admissão/designações;
- f) preencher o quadro declaratório ([Anexo 2](#));
- g) elaborar portaria ([Anexo 3](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo 4](#)) em caso de acréscimo de décimos;
- h) encaminhar ao NCT – Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;
- i) cadastrar em folha de pagamento;
- j) após publicação, tomar providências para o arquivamento após a ciência do interessado;

1.4.2. ARTIGO – 133 - SUBSTITUIÇÕES DE DÉCIMOS

- a) verificar os décimos incorporados para a substituição dos mesmos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem ([Anexo 1](#));
- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo, constando os períodos de substituição;
- e) preencher o quadro declaratório de substituição de décimos ([Anexo 5](#));

Administração Central

- f) elaborar a apostila de substituição de décimos ([Anexo 6](#));
- g) encaminhar ao NCT - Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;
- h) cadastrar em folha de pagamento;
- i) após publicação, tomar providências para o arquivamento após a ciência do interessado;

1.4.3. ARTIGO 133 – RECOMPOSIÇÃO DE DÉCIMOS

- a) verificar os décimos incorporados para a recomposição dos mesmos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem ([Anexo 1](#));
- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo;
- e) preencher o quadro declaratório de recomposição de décimos ([Anexo 99](#));
- f) elaborar a Portaria de recomposição de décimos ([Anexo 100](#));
- g) encaminhar ao NCT - Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;
- h) cadastrar em folha de pagamento;
- i) após publicação, tomar providências para o arquivamento após a ciência do interessado;

1.4.4. ARTIGO – 133 - COORDENAÇÃO DE ÁREA ATÉ 31.03.2008

- a) controlar através de registros, os períodos e data do período de coordenação de área para fins de incorporação de décimos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem ([Anexo 1](#));

Administração Central

- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo constando os períodos de coordenação;
- e) anexar cópias das Portarias de designação;
- f) preencher o quadro declaratório ([Anexo 7](#));
- g) elaborar portaria ([Anexo 8](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo 9](#)) em caso de acréscimo de décimos;
- h) encaminhar ao NCT - Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;:
- i) cadastrar em folha de pagamento;
- j) após publicação, tomar providências para o arquivamento após a ciência do interessado.

No caso de retificação da data da incorporação do coordenação de área utilizar a apostila conforme modelo [Anexo 10](#) – ART. 133

1.4.5. DIFERENÇA DE CARGA HORÁRIA ENTRE FUNÇÕES

- a) controlar através de registros, os períodos e data de recebimento de diferença de remuneração para fins de incorporação de décimos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem ([Anexo 1](#));
- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo, discriminando os períodos em que o servidor foi Diretor;
- e) anexar cópias das Portarias de admissão/designações;
- f) preencher o quadro declaratório ([Anexo 11](#));
- g) elaborar portaria ([Anexo 12](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo 13](#)) em caso de acréscimo de décimos;

Administração Central

- h) encaminhar ao NCT - Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;
- i) cadastrar em folha de pagamento;
- j) Após publicação, tomar providências para o arquivamento após a ciência do interessado.

1.4.6. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – DIRETOR DE ETEC

- a) controlar através de registros, os períodos e data de percebimento da gratificação de função para fins de incorporação de décimos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem ([Anexo 1](#));
- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo, discriminando os períodos em que o servidor foi Diretor;
- e) anexar cópias das Portarias de admissão/designações;
- f) preencher o quadro declaratório ([Anexo 14](#));
- g) elaborar portaria ([Anexo 15](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo 16](#)) em caso de acréscimo de décimos;
- h) encaminhar ao NCT - Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;
- i) cadastrar em folha de pagamento;
- j) após publicação, tomar providências para o arquivamento após a ciência do interessado.

Administração Central

2. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – GF – LC nº 1044/2008

A Gratificação de Função – GF instituída a partir de 01.04.2008 pela Lei Complementar nº 1044/2008, atribuída aos docentes das FATEC's e ETEC's, que venham a exercer as funções de Coordenador de Curso, de Coordenador de Área, de Coordenador de Projetos, de Coordenador Pedagógico e de Chefe de Departamento será incorporada em conformidade com a citada lei complementar.

Essa vantagem é destinada somente para os docentes.

2.1. EMBASAMENTO LEGAL PARA INCORPORAÇÃO:

Artigo 30 da Lei Complementar nº 1044, de 13, publicada no DOE de 14/05/2008;

Artigo 3º da Deliberação CEETEPS nº 7, de 5, publicada no DOE de 06/02/2009.

2.2. CONDIÇÕES PARA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

2.2.1. DISPOSITIVOS LEGAIS:

a) Artigo 33 da Lei Complementar nº 1044, de 13, publicada no DOE de 14/05/2008;

“ Artigo 33 - As gratificações a que se referem os artigos 28, 29 e 30 desta lei complementar serão incorporadas à remuneração do servidor, observadas as seguintes regras:

I - a incorporação será concedida somente aos servidores que contem mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

II - a incorporação será feita na proporção de um décimo do valor da vantagem, por ano de sua percepção até o limite de dez décimos;

III - o servidor que, após a incorporação total ou parcial, vier a fazer jus a gratificação de mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;

IV - na hipótese do inciso III deste artigo, a incorporação abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao servidor.”

Administração Central

Deliberação CEETEPS n° 7, de 5, publicada no DOE de 06/02/2009, alterada pela Deliberação CEETEPS n° 1, de 15, publicada no DOE de 16/03/2012.

2.2.2. CONDIÇÕES GERAIS BÁSICAS

Quando o docente já possui Gratificação de Função incorporada e vier a receber HAE que proporcione gratificação com valor igual ou menor, nada poderá receber a título de Gratificação de Função em decorrência desta designação, continuando a receber apenas, o valor da Gratificação de Função incorporada.

Os quadros demonstrativos disponibilizados nos anexos [Anexo 101](#) e [Anexo 102](#) serão utilizados para as incorporações cujo tempo deverá ser considerado a partir de 01.04.2008, data de vigência da Lei Complementar que instituiu a referida gratificação.

Somente será válida a concessão a partir de 01/04/2008 anteriormente a esta data é considerado Gratificação de Função nos termos do Artigo 133 CE/89.

A incorporação de décimos deverá ser solicitada somente após a saída do servidor da função que deu direito à percepção da Gratificação de Função, desde que conte com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público estadual;

A incorporação se dará quando o servidor deixar a coordenação. Se o servidor não possuir os 05 (cinco) anos de efetivo exercício a incorporação será quando o mesmo completar o seu 1º adicional por tempo de serviço.

Períodos de designação que não foram contemplados com o pagamento da gratificação de função, não serão considerados para efeitos de incorporação da mesma.

Para efeito de incorporação do décimo anual, da vantagem referente à Gratificação de Função, dever-se-á considerar a média aritmética simples dos valores recebidos pelo servidor a este título.

A apuração de tempo para efeito de incorporação do décimo será praticada da mesma forma utilizada para as demais vantagens pecuniárias, como consta no [Anexo 1](#) - quadro de desconto de faltas, presente no Manual de Recursos Humanos – Capítulo IV – Contagem de tempo.

Administração Central

Quaisquer faltas, quanto afastamentos (pertencentes a coordenação) descontados em folha de pagamento também serão descontados no período que será incorporado.

Assim como, deverão estar discriminadas na certidão de contagem de tempo – CCTS, juntamente com as publicações das designações das respectivas coordenações.

2.2.3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.2.3.1. Incorporações com base no artigo 6º da Deliberação CEETEPS nº 7, de 05, publicada no DOE de 06/02/2009, que foi acrescentado pelo artigo 1º da Deliberação CEETEPS nº 1, de 15, publicada no DOE de 16/03/2012.

A incorporação com base no artigo 6º supra, somente poderá ser praticada para o servidor que tenha recebido valor de Gratificação de Função correspondente à atribuição de HAE igual ou superior em relação á anteriormente atribuída.

Para efeito de incorporação do décimo anual da Gratificação de Função, dever-se-á considerar a média aritmética simples dos valores recebidos pelo servidor, a partir de 01/04/2008, ou a contar da data da publicação da Portaria de Designação, quando nesta não vier indicada a data de início das atividades para as quais houve a designação.

A média aritmética simples citada anteriormente deverá ser apurada para cada período de 12 (doze) meses, podendo para tanto, o período ser composto pela soma de intervalos menores de recebimento da Gratificação de Função.

Para efeito da apuração da média aritmética simples anual, deverá ser utilizado o Quadro Demonstrativo que constitui o Anexo I, disponibilizado no website do CEETEPS, na Instrução URH nº 1/2013, presente no Ofício Circular nº 05/2013.

2.2.3.2. Incorporações com base no artigo 7º da Deliberação CEETEPS nº 7, de 05, publicada no DOE de 06/02/2009, que foi acrescentado pelo artigo 1º da Deliberação CEETEPS nº 1, de 15, publicada no DOE de 16/03/2012.

Administração Central

A incorporação com base no artigo 7º acima citado, somente poderá ser praticada para o servidor que tenha recebido valor de Gratificação de Função correspondente à atribuição de HAE sempre inferior em relação a anteriormente atribuída.

Para efeito de incorporação da Gratificação de Função, dever-se-á considerar a média aritmética simples dos valores recebidos pelo servidor, a partir de 01/04/2008, ou a contar da data da publicação da Portaria de Designação, quando nesta não vier indicada a data de início das atividades para as quais houve a designação, correspondentes à atribuição de HAE recebidos pelo servidor durante todo o período de percebimento.

Para efeito da apuração da média aritmética simples de todo o período de percebimento, dever-se-á utilizar o Quadro Demonstrativo que constitui o Anexo II, disponibilizado no website do CEETEPS, na Instrução URH nº 1/2013, presente no Ofício Circular nº 05/2013.

2.3. DEMAIS PROCEDIMENTOS DESTINADOS À INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

2.3.1. PRIMEIRA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Antes de ser encaminhado para análise do Núcleo de Contagem de Tempo, deverá o Processo Único de Contagem de Tempo – PUCT do servidor interessado, ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento do servidor, solicitando a incorporação de décimos da gratificação de função (utilizar o modelo que constitui o [Anexo 17](#), no Manual de Recursos Humanos – Capítulo V – Contagem de Tempo: Gratificações e Incorporações de Décimos);
- b) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- c) Cópia das publicações no DOE, das Portarias de designação e cessação (se houver) para exercício das funções que geraram o pagamento da Gratificação de Função;
- d) Quadro Demonstrativo dos períodos de percebimento da Gratificação de Função, sendo a incorporação pelo artigo 6º da Deliberação nº 7/2009, utilizar o Anexo I, caso a incorporação seja pelo artigo 7º da Deliberação nº 7/2009, utilizar o Anexo II;
- e) Portaria de incorporação de décimos da Gratificação de Função (utilizar a 2ª aba, constante no rodapé do Anexo I);

Administração Central

- f) Caso seja a incorporação de mais um décimo (já existe um ou mais incorporados), utilizar a Apostila de incorporação de décimos da Gratificação de Função (utilizar a 3ª aba, constante no rodapé do Anexo II);
- g) Histórico de Vantagens – Exclusivamente do NPP.
- h) Certidão de Contagem de Tempo de Serviço – ATUALIZADA (utilizar o modelo que constitui o [Anexo 43](#), no Manual de Recursos Humanos – Capítulo IV – Contagem de Tempo: ATS e Licença - Prêmio).

LEMBRE-SE:

Observe sempre o que o servidor tem incorporado de Gratificação de Função e a carga horária que deu origem à incorporação;

Caso o servidor seja designado para exercer uma função de coordenador e lhe for atribuída uma carga horária menor, da qual o mesmo já possui incorporado, o servidor não fará jus a incorporação deste período de Gratificação de Função, percebendo em folha de pagamento apenas o valor correspondente à parte incorporada;

O servidor que possui a Gratificação de Função incorporada em seus vencimentos e vier a fazer jus a incorporação de uma carga horária maior em sua nova designação como coordenador receberá a parte já incorporada, mais a diferença entre a nova carga horária e a já incorporada, como Gratificação de Função não incorporada.

2.3.2. PARA AS DEMAIS INCORPORAÇÕES DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Antes de ser encaminhado para análise do Núcleo de Contagem de Tempo, deverá o Processo Único de Contagem de Tempo – PUCT do servidor interessado, ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento do servidor, solicitando a incorporação de décimos da gratificação de função (utilizar o modelo que constitui o [Anexo 17](#), no Manual de Recursos Humanos – Capítulo V – Contagem de Tempo: Gratificações e Incorporações de Décimos);
- b) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- c) Cópia das publicações no DOE, das Portarias de designação e cessação (se houver) para exercício das funções que geraram o pagamento da Gratificação de Função;

Administração Central

- d) Quadro Demonstrativo dos períodos de recebimento da Gratificação de Função, conforme o caso (anexo I ou II)
- e) Apostila de incorporação de décimos da Gratificação de Função (utilizar a 3ª aba, constante no rodapé do Anexo II);
- f) Certidão de Contagem de Tempo de Serviço – ATUALIZADA (utilizar o modelo que constitui o [Anexo 43](#), no Manual de Recursos Humanos – Capítulo IV – Contagem de Tempo).
- g) Histórico de Vantagens

Administração Central

3. GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO - GRADI

A Gratificação de Direção – GRADI foi instituída a partir de 01.04.2008 pela Lei Complementar nº 1044/2008 e alterada pelas Leis Complementares nº 1148/2011 e nº 1240/2014, atribuindo aos Diretores de Escola Técnica, Diretores de Faculdade de Tecnologia e Vice – Diretores de Faculdade de Tecnologia a referida gratificação por exercerem os empregos públicos em confiança mencionados.

O artigo 28, da Lei Complementar nº 1044/2008, dispõe:

“Artigo 28 – Aos servidores dos empregos públicos em confiança de Diretor de Faculdade de Tecnologia – FATEC, de Vice Diretor de Faculdade de Tecnologia – FATEC e de Diretor de Escola Técnica – ETEC será atribuída Gratificação de Direção – GRADI, de valor correspondente aos percentuais adiante especificados, aplicados sobre o valor do salário fixado para a referência XVIII da Escala de Salários – Empregos Públicos em Confiança, de que trata a alínea “c” do inciso IV do artigo 26 desta lei complementar”, na seguinte conformidade:

de 22% (vinte e dois por cento), para Diretor de Faculdade Tecnologia – FATEC e Diretor de Escola Técnica – ETEC;

de 18% (dezoito por cento), para Vice Diretor de Faculdade de Tecnologia – FATEC”.

O inciso V do artigo 5º da Lei Complementar nº 1148/2011, alterou o artigo 28 da Lei Complementar nº 1044/2008 nos percentuais para a incorporação da GRADI, a partir de 01.07.2011 (utilizar os Anexos [23](#), [24](#) e [25](#)), conforme disposto:

“Artigo 28 - Aos ocupantes dos empregos públicos em confiança de Diretor de Faculdade de Tecnologia – FATEC, de Vice-Diretor de Faculdade de Tecnologia – FATEC e de Diretor de Escola Técnica – ETEC será atribuída Gratificação de Direção - GRADI, de valor correspondente aos percentuais aplicados sobre o valor do salário fixado para a referência XVIII da Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança, de que trata o inciso V do artigo 28 da Lei Complementar 1148/2011, na seguinte conformidade:

de 13,98% (treze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), para Diretor de Faculdade de Tecnologia – FATEC e Diretor de Escola Técnica – ETEC;

de 11,44% (onze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), para Vice-Diretor de Faculdade de Tecnologia – FATEC.”

Administração Central

O inciso IX do artigo 1º da Lei Complementar nº 1240/2014, alterou o artigo 28 da Lei Complementar nº 1044/2008, quanto à base de cálculo para a incorporação da GRADI, a partir de 01.07.2014 (utilizar os Anexos [28](#), [29](#), [30](#) e [31](#)), conforme disposto:

“Artigo 28 - Aos ocupantes dos empregos públicos em confiança de Diretor de Faculdade de Tecnologia – FATEC, de Vice-Diretor de Faculdade de Tecnologia – FATEC e de Diretor de Escola Técnica – ETEC será atribuída Gratificação de Direção - GRADI, de valor correspondente aos percentuais aplicados sobre o valor do salário fixado para a referência XXII da Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança, de que trata o inciso IX do artigo 28 da Lei Complementar 1240/2014, na seguinte conformidade:

de 13,98% (treze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), para Diretor de Faculdade de Tecnologia – FATEC e Diretor de Escola Técnica – ETEC;

de 11,44% (onze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), para Vice-Diretor de Faculdade de Tecnologia – FATEC.”

O servidor não perderá direito a GRADI quando se afastar em virtude de:

- a) Férias;
- b) Licença Adoção;
- c) Licença Maternidade;
- d) Licença Paternidade;
- e) Tratamento de Saúde (até o limite de 15 dias);
- f) Nojo;
- g) Gala;
- h) Serviço Obrigatório por Lei;
- i) Missão de Interesse da Administração Pública Estadual;
- j) Participação em Congressos, Cursos ou demais Certames relacionados com a respectiva Área de Atuação.

Portanto, quaisquer outras faltas e/ou afastamentos serão descontadas da contagem para a incorporação da GRADI.

Administração Central

Administração Central

3.1. GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO – INCORPORAÇÃO E DIFERENÇA ENTRE FUNÇÕES

Para a incorporação da GRADI deverão ser observados os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei Complementar nº 1044/2008:

“Artigo 33 - As gratificações a que se referem os artigos 28, 29 e 30 desta lei complementar serão incorporadas à remuneração do servidor, observadas as seguintes regras:

I - a incorporação será concedida somente aos servidores que contem mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

II - a incorporação será feita na proporção de um décimo do valor da vantagem, por ano de sua percepção até o limite de dez décimos;

III - o servidor que, após a incorporação total ou parcial, vier a fazer jus a gratificação de mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;

IV - na hipótese do inciso III deste artigo, a incorporação abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao servidor.”

LEMBRE - SE:

Deverão ser descontadas as faltas pertinentes para a apuração do período de recebimento da GRADI para incorporação.

A Gratificação de Função percebida pelos Diretores de ETEC até 31.03.2008 será incorporada nos termos e condições do Artigo 133 – CE, **conforme subitem 1.3.2 e 1.4.6 deste capítulo.**

Administração Central

3.2. ORIENTAÇÕES GERAIS

3.2.1. GRADI – INCORPORAÇÃO

- a) controlar através de registros, os períodos e data do recebimento da gratificação de direção para efeito de incorporação de décimos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem ([Anexo 17](#));
- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo, constando as designações/admissões;
- e) Cópia das admissões/designações;
- f) Cópia do termo de opção (se houver);
- g) preencher o quadro declaratório ([Anexo 18](#));
- h) elaborar portaria ([Anexo 19](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo 20](#)) em caso de acréscimo de décimos;
- i) encaminhar ao Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;:
- j) cadastrar em folha de pagamento;
- k) após publicação, tomar providências para o arquivamento após a ciência do interessado.

3.2.2. GRADI – INCORPORAÇÃO DA DIFERENÇA

- a) controlar através de registros, os períodos e data de recebimento da diferença entre gratificação para efeitos de incorporação de décimos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem ([Anexo 17](#));
- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;

Administração Central

- d) atualizar a certidão de contagem de tempo, constando as designações/admissões;
- e) Cópia das designações;
- f) Cópia do termo de opção (se houver)
- g) preencher o quadro declaratório ([Anexo 21](#));
- h) elaborar apostila de incorporação de décimos ([Anexo 22](#));
- i) encaminhar ao Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;;
- j) cadastrar em folha de pagamento;
- k) após publicação, tomar providências para o arquivamento após a ciência do interessado;

Administração Central

4. Gratificação de Representação – GR

4.1. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LC 813/96 - INCORPORAÇÃO

O servidor público, que exerce ou exerceu uma função em comissão, tem direito a incorporar aos seus vencimentos a Gratificação de Representação, observando as seguintes regras: [Lei complementar n. 813, de 16/7/1996](#), e [Instrução Conjunta CRHE/CAF n. 1/96, publicada no DOE de 17/8/1996](#).

A incorporação de décimos deverá ser efetuada na função que o servidor exerce no momento.

Outras informações relevantes:

- a) a incorporação é concedida apenas aos servidores com mais de cinco anos de efetivo exercício e o 1º (primeiro) adicional por tempo de serviço concedido;
- b) a incorporação é feita na proporção de um décimo (1/10) do valor da vantagem, por ano de sua percepção, até o limite de dez décimos (10/10);
- c) na hipótese de recebimento, durante o período de doze meses, de gratificações de representação de valores diferentes, a incorporação é feita com base na vantagem percebida por mais tempo ou, se nenhuma delas atender a esse requisito (ou seja, se os períodos forem iguais), com base na de maior valor;
- d) o servidor que, após a incorporação, total ou parcial, vier a fazer jus à gratificação da mesma natureza, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova gratificação, se esta for maior;
- e) na hipótese do item anterior (d), observado o disposto nos itens "a", "b" e "c", o servidor fará jus à incorporação de décimos e abrangerá apenas a diferença que estiver sendo paga ao servidor.
- f) na hipótese do servidor acumular empregos públicos em confiança e permanente a incorporação da gratificação de representação deverá ser providenciada somente se o mesmo estiver com o 1º (primeiro) adicional concedido no emprego público em confiança.
- g) A incorporação de décimos deverá ser efetuada no cargo efetivo de que seja ocupante o servidor.

Administração Central

Anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 1.044/2008, os percentuais constantes na tabela abaixo eram os atribuídos às funções em comissão e incorporadas nos termos da Lei Complementar nº 813/96, cujos percentuais encontram-se demonstrados na tabela abaixo

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – FUNÇÃO EM COMISSÃO (BASE DE CALCULO DO MAGNÍFICO REITOR DA UNESP)

FUNÇÃO	%
Diretor Superintendente	75%
Vice-Diretor Superintendente	69%
Chefe de Gabinete de Autarquia	61,5%
Diretor de Faculdade	50%
Vice-Diretor de Faculdade	37%
Chefe de Departamento de Ensino	23,5%
Responsável por curso em Implantação	23,5%
Coordenador de 2º e 3º Grau	44,5%
Procurador de Autarquia Chefe	55%
Procurador de Autarquia Assistente	38%
Coordenador	55%
Assistente Técnico de Direção III	40%
Assistente Técnico de Direção II	38%
Assistente Técnico de Direção I	38%
Assistente Técnico de Gabinete II	38%
Diretor Técnico de Divisão	37%
Diretor de Divisão	30%
Diretor Técnico de Serviço	29,5%
Diretor de Serviços	23%
Analista Técnico	12,5%
Bibliotecário Chefe	12,5%
Chefe de Seção Técnica	12,5%
Agente de Controle Interno Contábil Chefe	12,5%
Chefe de Seção II	12,5%
Oficial de Gabinete	10,5%
Encarregado de Setor II	9,23%

Administração Central

Secretário III	7,5%
Oficial Administrativo (gabinete)	6,16%
Auxiliar de Serviços (gabinete)	5%
Motorista (gabinete)	5%
Assessor Chefe	52,5%
Assistente de Planejamento e Controle II	38%
Assistente de Planejamento e Controle III	40%
Controlador de Pagamento de Pessoal III	6,16%
Encarregado de Setor Técnico	9,23%

4.1.1. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 813/96

Para os servidores que na data da publicação da L.C nº 813/96 (DOE de 17/07/1996) percebiam a Gratificação de Representação, observar as seguintes disposições:

“Artigo 1º - Fica assegurado ao servidor que conte com menos de 5 (cinco) anos de atribuição de Gratificação de Representação, na data da publicação desta lei complementar, a incorporação proporcional aos seus vencimentos, observados os seguintes parâmetros:

I - 20% (vinte por cento), do valor da gratificação de representação por ano de efetivo exercício;

II - para a fração igual ou superior a 6 (seis) meses adotar-se-á o percentual disposto no inciso I.

Artigo 2º - A incorporação da Gratificação de Representação far-se-á com base na gratificação de maior valor já percebida pelo menos durante 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Na hipótese de recebimento, no período de 12 (doze) meses ou fração desse período, de gratificações de representação de valores diferentes, a incorporação será feita nos moldes do inciso III do artigo 1º (item 4.1, subitem d)”.

Administração Central

4.2. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.2.1. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS DE INCORPORAÇÃO DA GR NOS TERMOS DA L.C. nº 813/96 ATÉ 31.03.2008

- a) controlar através de registros, os períodos e data do recebimento de gratificação de representação para fins de incorporação de décimos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem; ([Anexo 34](#))
- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo;
- e) preencher o quadro declaratório; ([Anexo 35](#))
- f) elaborar portaria ([Anexo 36](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo 37](#)) em caso de acréscimo de décimos;
- g) encaminhar ao Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;
- h) após publicação o processo será encaminhado para o Núcleo de Pagamento de Pessoal para as demais providências.

Em caso de concessão da diferença dos décimos citado no item 4.1 – subitem d, utilizar os anexos GR. [38](#) e [39](#).

4.2.2. Nos termos da L.C. Nº 813/1996 combinada com a L.C nº 1044/2008 (a partir de 01.04.2008 - Autárquico)

Os servidores que recebiam a Gratificação de Representação no momento da instituição da L.C nº 1044/2008 e continuaram no regime estatutário deverão apostilar os seus décimos, passando a ser calculados sobre o valor da referência XVIII da Escala de Salários – Empregos Públicos em Confiança, de que trata o Anexo IX, a que se refere a alínea “c”, do inciso IV do artigo 26 da citada Lei Complementar.

Administração Central

Assim, como a supracitada lei complementar modificou as funções, houve também alterações nas porcentagens e na base de cálculo atribuídas a gratificação de representação, conforme tabela seguinte:

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA (BASE DE CÁLCULO INSTITUÍDA PELA L.C Nº 1044/2008)

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	REF.	% sobre Ref. XVIII ES-EPC
Diretor Superintendente	XVIII	33,5%
Vice-Diretor Superintendente	XVII	26,5%
Chefe de Gabinete da Superintendência	XVI	23%
Assessor Técnico Chefe	XV	20,5%
Coordenador Técnico	XV	20,5%
Diretor de Departamento	XI	14%
Diretor de Divisão	VIII	11%
Diretor de Serviço	VII	11%
Diretor Pedagógico	VII	11%
Chefe de Seção Técnica Administrativa	V	5%
Encarregado de Setor Técnico Administrativo	III	3,5%
Chefe de Seção Administrativa	II	5%
Supervisor de Gestão Rural	II	5%
Encarregado de Setor Administrativo	I	3,5%
Assessor Técnico da Superintendência	XIV	17,5%
Assistente de Planejamento Estratégico	X	15%

Administração Central

Assistente Técnico Administrativo III	VIII	15%
Assistente Técnico da Superintendência	VI	14%
Assistente Técnico Administrativo II	VI	14%
Assistente Técnico Administrativo I	IV	14%
Assistente Técnico	III	5%
Assistente Administrativo de Gabinete	II	4%
Assistente Administrativo	I	3,5%

As apostilas transformadoras são elaboradas, com base na última Portaria/ Apostila publicada.

Com a Instituição da LC 1044/2008, a base de cálculo da Gratificação de Representação passou a ser o valor da referência XVIII da Escala de Salários – Empregos Públicos em Confiança, portanto, deverá ser providenciada a Apostila Transformadora (Anexos [40](#), [41](#) e [42](#));

A partir de 01.04.2008 as incorporações das Gratificações de Representação deverão ser concedidas nos termos da L.C nº 813/1996 combinada com a L.C nº 1044/2008.

4.4. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.4.1. GR LC 813/96 COMBINADA COM A LC 1044/2008

- controlar através de registros, os períodos e data do recebimento da gratificação de representação para efeito da incorporação de décimos;
- orientar o interessado para requerer a vantagem; ([Anexo 34](#))

Administração Central

- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo, constando enquadramento e Plano de Carreira;
- e) preencher o quadro declaratório; ([Anexo 43](#))
- f) elaborar portaria ([Anexo 44](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo 45](#)) em caso de acréscimo de décimos;
- g) encaminhar ao Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;;
- h) após publicação, o processo será encaminhado ao Núcleo de Pagamento de Pessoal para providências.

Em caso de concessão da diferença dos décimos citado no item 4.1 – subitem d, utilizar os anexos [46](#) e [47](#).

4.4.2. Nos termos da L.C. Nº 813/1996 combinada com a L.C nº 1044/2008 e alterado pela L.C nº 1148/2011 (a partir de 01.07.2011 - Autárquico)

Os servidores que percebiam a Gratificação de Representação no momento da instituição da L.C nº 1148/2011 e continuaram no regime autárquico deverão ter seus décimos apostilados, passando a ser calculada sobre o valor da referência XVIII da Escala de Salários – Empregos Públicos em Confiança, de que trata o Anexo VI, fixados nos percentuais dispostos nos Subanexos 1 e 2 do Anexo VII.

Com a supracitada lei complementar, houve alterações nas porcentagens atribuídas a gratificação de representação, conforme tabela seguinte:

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA (BASE DE CÁLCULO INSTITUÍDA PELA L.C Nº 1148/2011)

Administração Central

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	REF.	% sobre Ref. XVIII
Assessor Técnico Chefe	XVI	13,03
Assessor Técnico da Superintendência	XV	11,13
Assistente Administrativo	I	2,23
Assistente Administrativo de Gabinete	II	2,56
Assistente de Planejamento Estratégico	XI	9,54
Assistente Técnico	III	3,18
Assistente Técnico Administrativo I	IV	8,90
Assistente Técnico Administrativo II	VI	8,90
Assistente Técnico Administrativo III	VIII	9,54
Assistente Técnico da Superintendência	VI	8,90
Chefe de Gabinete da Superintendência	XVI	14,62
Chefe de Seção Administrativa	II	3,18
Chefe de Seção Técnica Administrativa	V	3,18
Coordenador Técnico	XVI	13,03
Diretor de Departamento	XII	8,90
Diretor de Divisão	X	7,00
Diretor de Serviço	VII	7,00
Diretor Pedagógico	VII	7,00
Diretor Superintendente	XVIII	21,30
Encarregado de Setor Administrativo	I	2,23
Encarregado de Setor Técnico Administrativo	III	2,23
Supervisor de Gestão Rural	II	3,18
Vice-Diretor Superintendente	XVII	16,85

As apostilas transformadoras são elaboradas, com base na última Portaria/ Apostila publicada.

Com a Instituição da LC 1148/2011, a base de cálculo da Gratificação de Representação passou a ser o valor da referência XVIII da Escala de Salários – Empregos Públicos em Confiança, portanto, deverá ser providenciada a Apostila Transformadora ([Anexo 48](#), [49](#) e [50](#))

Administração Central

A partir de 01.07.2011 as incorporações das Gratificações de Representação deverão ser concedidas nos termos da LC 813/1996 combinada com a LC 1044/2008 e alterado pela L.C 1148/2011

4.5. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.5.1. GR LC 813/96 COMBINADA COM A LC 1044/2008 E ALTERADO PELA LC 1148/2011

- a) controlar através de registros, os períodos e data do recebimento da gratificação de representação para efeito da incorporação de décimos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem; ([Anexo 34](#))
- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo, constando enquadramento e Plano de Carreira;
- e) preencher o quadro declaratório; ([Anexo 51](#))
- f) elaborar portaria ([Anexo 52](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo 53](#)) em caso de acréscimo de décimos;
- g) encaminhar ao Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;
- h) após publicação, o processo será encaminhado ao Núcleo de Pagamento de Pessoal para providências;

Em caso de concessão da diferença dos décimos citado no item 4.1 – subitem d, utilizar os anexos [54](#) e [55](#).

4.5.2. NOS termos da L.C. Nº 813/1996 combinada com a L.C nº 1044/2008 e alterados pela L.C nº 1148/2011 e L.C. 1240/2014 (a partir de 01.07.2014 - Autárquico)

Administração Central

Os servidores que percebiam a Gratificação de Representação no momento da instituição da L.C nº 1240/2014 e continuaram no regime autárquico deverão ter seus décimos apostilados, passando a ser calculada sobre o valor da referência 22 da Escala de Salários – Empregos Públicos em Confiança, de que trata o Anexo VI, fixados nos percentuais dispostos no citado Anexo, conforme tabela seguinte:

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA (BASE DE CÁLCULO INSTITUÍDA PELA L.C Nº 1240/2014)

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	REF.	% SOBRE REF. XVIII
Assessor Técnico Chefe	17	13,03%
Assessor Técnico da Superintendência	18	11,13%
Assistente Administrativo	1	2,23%
Assistente Administrativo de Gabinete	3	2,56%
Assistente de Planejamento Estratégico	13	9,54%
Assistente de Supervisão Educacional	11	7,00%
Assistente Técnico	7	3,18%
Assistente Técnico Administrativo I	6	8,90%
Assistente Técnico Administrativo II	9	8,90%
Assistente Técnico Administrativo III	10	9,54%
Assistente Técnico da Superintendência	9	8,90%
Chefe de Gabinete da Superintendência	19	14,62%
Chefe de Seção Administrativa	2	3,18%
Chefe de Seção Técnica Administrativa	5	3,18%
Coordenador Técnico	20	13,03%
Diretor de Departamento	14	8,90%
Diretor de Divisão	11	7,00%
Diretor de Serviço	8	7,00%
Diretor Superintendente	22	21,30%
Secretário Geral	10	9,54%
Encarregado de Setor Administrativo	1	2,23%
Encarregado de Setor Técnico Administrativo	4	2,23%

Administração Central

Supervisor de Gestão Rural	2	3,18%
Vice-Diretor Superintendente	21	16,85%

As apostilas transformadoras são elaboradas, com base na última Portaria/ Apostila publicada.

Com a Instituição da LC 1240/2014, a base de cálculo da Gratificação de Representação passou a ser o valor da referência 22 da Escala de Salários – Empregos Públicos em Confiança, portanto, deverá ser providenciada a Apostila Transformadora (Anexo – GR. 56, 57 e 58)

A partir de 01.07.2014 as incorporações das Gratificações de Representação deverão ser concedidas nos termos da L.C nº 813/1996 combinada com a L.C nº 1044/2008 e alterados pela L.C nº 1148/2011 e L.C nº 1240/2014.

4.6. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.6.1. GR LC 813/96 COMBINADA COM A LC 1044/2008 E ALTERADA PELAS Lcs 1148/2011 E LC 1240/2014

- a) controlar através de registros, os períodos e data do recebimento da gratificação de representação para efeito da incorporação de décimos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem; ([Anexo 34](#))
- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo, constando enquadramento e Plano de Carreira;
- e) preencher o quadro declaratório; ([Anexo 59](#))
- f) elaborar portaria ([Anexo 60](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo 61](#)) em caso de acréscimo de décimos;
- g) encaminhar ao Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;

Administração Central

- h) após publicação, o processo será encaminhado ao Núcleo de Pagamento de Pessoal para providências.

Em caso de concessão da diferença dos décimos citado no item 4.1 – subitem d, utilizar os anexos [62](#) e [63](#).

4.5.2. Nos termos da L.C. Nº 813/1996 combinada com a L.C nº 1044/2008 e alterados pela L.C nº 1148/2011, L.C. 1240/2014 e LC 1343/2019 (a partir de 27.08.2019 - Autárquico)

Os servidores que percebiam a Gratificação de Representação no momento da instituição da L.C nº 1343/2019, nos casos dos empregos públicos em confiança conforme tabela anexo III da citada lei e continuaram no regime autárquico deverão ter seus décimos apostilados, conforme tabela seguinte:

ANEXO III

a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.343, de 26 de agosto de 2019

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Assistente Administrativo	Assessor Administrativo
Assistente Administrativo de Gabinete	Assessor Administrativo de Gabinete
Assistente de Planejamento Estratégico	Assessor de Planejamento Estratégico
Assistente de Supervisão Educacional	Gestor de Supervisão Educacional
Assistente Técnico	Assessor Técnico Administrativo I
Assistente Técnico Administrativo I	Assessor Técnico Administrativo II
Assistente Técnico Administrativo II	Assessor Técnico Administrativo III
Assistente Técnico Administrativo III	Assessor Técnico Administrativo IV
Assistente Técnico da Superintendência	Assessor Técnico Administrativo III

As apostilas transformadoras são elaboradas, com base na última Portaria/ Apostila publicada.

Com a Instituição da LC 1240/2014, a base de cálculo da Gratificação de Representação passou a ser o valor da referência 22 da

Administração Central

Escala de Salários – Empregos Públicos em Confiança, portanto, deverá ser providenciada a Apostila Transformadora (Anexo – GR. 109, 110 e 118)

A partir de 27/08/2019 as incorporações das Gratificações de Representação deverão ser concedidas nos termos da L.C nº 813/1996 combinada com a L.C nº 1044/2008 e alterados pela L.C nº 1148/2011 e L.C nº 1240/2014.

4.6. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.6.1. GR LC 813/96 COMBINADA COM A LC 1044/2008 E ALTERADA PELAS LCS 1148/2011 E LC 1240/2014

- i) controlar através de registros, os períodos e data do recebimento da gratificação de representação para efeito da incorporação de décimos;
- j) orientar o interessado para requerer a vantagem; ([Anexo 34](#))
- k) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- l) atualizar a certidão de contagem de tempo, constando enquadramento e Plano de Carreira;
- m) preencher o quadro declaratório; ([Anexo 112](#))
- n) elaborar portaria ([Anexo 113](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo 114](#)) em caso de acréscimo de décimos;
- o) encaminhar ao Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE::
- p) após publicação, o processo será encaminhado ao Núcleo de Pagamento de Pessoal para providências.

Em caso de concessão da diferença dos décimos citado no item 4.1 – subitem d, utilizar os anexos [115](#) e [116](#).

4.6.2. Nos termos da L.C. Nº 1001/2006 (Celetista)

O servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho que exerce ou exerceu o emprego público em confiança que lhe proporcionou a atribuição de Gratificação

Administração Central

de Representação, terá direito a incorporá-la aos seus vencimentos, nos termos da [Lei Complementar nº 1001, de 24 publicada em 25.11.2006](#).

Os critérios para incorporação desses décimos são os mesmos mencionados no item 4.1.1, reportando-se aos artigos 1º e 2º da LC 813/96.

A incorporação de décimos será processada mediante requerimento do interessado ([Anexo 1](#)), e deverá ser elaborado na data em que completar o período aquisitivo, ou seja, 365 dias ou múltiplos de 365 dias.

A incorporação de décimos deverá ser efetuada no emprego público permanente de que seja ocupante o servidor.

A Unidade de Ensino deverá fazer um levantamento com relação aos docentes que perceberam a GR anteriormente a publicação da LC 1001/2006, os quais terão direito a incorporação de décimos, sendo a concessão a partir da data da publicação da supracitada lei, ou seja, a partir de 25.11.2006.

Caso algum Diretor de FATEC tenha percebido a GR nos termos do Decreto nº 17.412/81, deverá ser comunicado a este Núcleo através do e-mail nct@cps.sp.gov.br para orientações complementares.

A partir de 01.04.2008, as funções de Chefe de Departamento de Ensino e Responsável por Curso e Implantação que anteriormente percebiam GR passaram a perceber Gratificação de Função – Coordenação, portanto, até 31.03.2008 as citadas funções incorporam GR nos termos da L.C nº 1001/2006.

Os servidores que substituíram o emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica Estadual/Faculdade de Tecnologia e receberam a Gratificação de Direção, não poderão considerar o período para composição do décimo da Gratificação de Representação.

Administração Central

4.7. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.7.1. GR L.C nº 1001/2006

- a) controlar através de registros, os períodos e data do recebimento da gratificação de representação para efeito da incorporação de décimos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem; ([Anexo 34](#))
- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo, constando enquadramento e Plano de Carreira;
- e) preencher o quadro declaratório; ([Anexo 64](#))
- f) elaborar portaria ([Anexo 65](#)) de incorporação ou apostila([Anexo 66](#)) em caso de acréscimo de décimos;
- g) encaminhar ao Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;
- h) após publicação o processo será encaminhado para o Núcleo de Pagamento de Pessoal para providências.

Em caso de concessão da diferença dos décimos citado no item 4.1 – subitem d, utilizar os anexos [67](#) e [68](#).

4.8. CONSIDERAÇÕES E PROCEDIMENTOS

De acordo com a manifestação constante na Informação UCRH nº 867/2009 no expediente CEETEPS nº 197/2009, o qual dispõe:

- I. A incorporação da Gratificação de Representação, “ *...foi regulamentada pela LC 813/96, de 16 de julho de 1996, tendo sido estendida sua percepção aos servidores celetistas através da Lei Complementar 1001, de 24 de novembro de 2006...*” portanto, por se tratar da mesma personalidade jurídica e da mesma espécie de gratificação, os servidores que passaram por mudança de regime jurídico terão a respectiva gratificação incorporada no novo regime jurídico, para tanto a mesma deverá ser apostilada na função que estiver exercendo e conseqüentemente na legislação vigente. ([Anexo 34](#) e [69](#))

Administração Central

- II. O servidor que se encontrava admitido exclusivamente para função autárquica em comissão, ou servidor autárquico com função efetiva, com direito a gratificação de representação, sem, contudo, ter solicitado incorporação, e quando da edição da Lei Complementar 1044/2008 (Plano de Carreira), foi admitido para um emprego público, pode levar o tempo relativo a aquela Gratificação de Representação para o regime jurídico da CLT e incorporar pela Lei Complementar nº 1001/2006.

4.8.1. Procedimentos:

1º passo: *Concessão nos termos da LC 813/96*

- a) controlar através de registros, os períodos e data de recebimento da gratificação de representação para efeito de incorporação de décimos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem; ([Anexo 34](#))
- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo;
- e) preencher o quadro declaratório; ([Anexo 35](#))
- f) elaborar portaria ([Anexo 36](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo 37](#)) em caso de acréscimo de décimos;

2º passo: *Elaborar Apostila Transformadora – Função Autárquica* ([Anexo 40](#) ou [41](#) ou [42](#))

3º passo: *Elaborar Apostila Integradora do Emprego Público Celetista* ([Anexo 69](#))

- g) encaminhar ao Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE::
- h) após publicação, o processo será encaminhado para o Núcleo de Pagamento de Pessoal para providências.

- III. Os atuais servidores regidos pela CLT e que em algum momento tiveram décimos incorporados em alguma função autárquica farão jus a esta gratificação em seu atual regime.

4.8.2. Procedimentos:

Administração Central

1º passo: Transformar

- a) Elaborar requerimento; ([Anexo 34](#))
- b) Apostila Transformadora (Anexos [40](#) ou [41](#) ou [42](#))

2º passo: Elaborar Apostila Integradora do Emprego Público Celetista ([Anexo 69](#))

- IV. O servidor detentor de função autárquica efetiva ou em comissão com direito a Gratificação de Representação no regime autárquico e admitido para um Emprego Público em Confiança no regime da CLT poderá ter somado os tempos de percebimento em regimes jurídicos diversos por se tratar da mesma personalidade jurídica e da mesma espécie de gratificação. Na hipótese de recebimento, durante o período de doze meses de gratificação de representação de valores diferentes, a incorporação será feita com base na vantagem percebida por mais tempo ou se nenhuma delas atender a esse requisito (ou seja, sendo de períodos iguais), com base na de maior valor em seu regime jurídico atual.

4.8.3. Procedimentos:

“Seguir os mesmos procedimentos descritos nas orientações gerais – GR LC 1001/2006.”

- V. O servidor, detentor de função autárquica efetiva, admitido para um emprego público em confiança (CLT), quando do retorno para a função titular (autárquica), poderá levar a Gratificação de Representação percebida/incorporada enquanto no exercício de um emprego público (CLT). ([Anexo 70](#) ou [71](#))

Para os servidores que retornaram ao emprego público ou função a partir de 14/08/2013 em virtude do Comunicado UCRH nº 14, de 14 de agosto de 2013: conclui que não poderão ser considerados, para fins da incorporação prevista no artigo 1º da Lei Complementar Estadual 813/96, períodos de percebimento de gratificação de representação que antecedem a investidura do servidor na função ou cargo em cuja retribuição deva ser feita a incorporação, por décimos, do valor da gratificação em pauta. A unidade deverá providenciar a documentação da Gratificação de Representação somente com os períodos após a investidura.

Administração Central

Em caso do servidor retornar à função autárquica até 31/03/2008 citado no item de Considerações e Procedimentos no item 4.2 – subitem “e”, utilizar os anexos – GR. [70](#) ou [71](#).

4.8.4. Nos termos da L.C. Nº 1001/2006 combinada com a L.C. Nº 1044/2008 e alterado pela L.C. Nº 1148/2011 (a partir de 01/07/2011 - CLT)

Os servidores que percebiam a Gratificação de Representação no momento da instituição da L.C nº 1148/2011 deverão ter seus décimos apostilados, passando a ser calculada sobre o valor da referência XVIII da Escala de Salários – Empregos Públicos em Confiança, de que trata o Anexo VI, fixados nos percentuais dispostos nos Subanexos 1 e 2 do Anexo VII.

Com a Instituição da LC 1148/2011, a base de cálculo da Gratificação de Representação passou a ser o valor da referência XVIII da Escala de Salários – Empregos Públicos em Confiança, portanto, deverá ser providenciada a Apostila Transformadora ([Anexo 74](#) ou [75](#))

Em caso do servidor retornar a função autárquica a partir de 01/07/2011 a 30/06/2014 citado no item Considerações e Procedimentos no item 4.2 – subitem “e”, utilizar os anexos [76](#) ou [77](#).

A partir de 01.07.2011 as incorporações das Gratificações de Representação deverão ser concedidas nos termos da L.C nº 1001/2006 combinada com a L.C nº 1044/2008 e alterado pela L.C nº 1148/2011

4.9. ORIENTAÇÕES GERAIS

4.9.1. GR LC 1001/2006 COMBINADA COM A LC 1044/2008 E ALTERADO PELA LC 1148/2011

- a) controlar através de registros, os períodos e data do recebimento da gratificação de representação para efeito da incorporação de décimos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem; ([Anexo 34](#))

Administração Central

- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo, constando enquadramento e Plano de Carreira;
- e) preencher o quadro declaratório; ([Anexo 78](#))
- f) elaborar portaria ([Anexo 79](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo 80](#)) em caso de acréscimo de décimos;
- g) encaminhar ao Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE::
- h) após publicação, o processo será encaminhado ao Núcleo de Pagamento de Pessoal para providências.

Em caso de concessão da diferença dos décimos citado no item 4.1 – subitem “d”, utilizar os anexos [81](#) e [82](#).

4.9.2. Nos termos da L.C. Nº 1001/2006 combinada com a LC 1044/2008 e alterados pela LCs 1148/2011 e LC 1240/2012 (a partir de 01/07/2014 - CLT)

Os servidores que percebiam a Gratificação de Representação no momento da instituição da L.C nº 1240/2014 e continuaram no regime celetista deverão ter seus décimos apostilados, passando a ser calculada sobre o valor da referência 22 da Escala de Salários – Empregos Públicos em Confiança, fixados nos percentuais dispostos no Anexo VI.

Com a instituição da L.C 1240/2014, a base de cálculo da Gratificação de Representação passou a ser o valor da referência 22 da Escala de Salários – Empregos Públicos em Confiança, portanto, deverá ser providenciada a Apostila Transformadora ([Anexo 83](#) e [84](#))

No caso do servidor retornar a função autárquica a partir de 01/07/2014 citado no item Considerações e Procedimentos no item 4.2 – subitem e, utilizar os anexos [85](#) e [86](#).

A partir de 01.07.2014 as incorporações das Gratificações de Representação deverão ser concedidas nos termos da LC 1001/2006 combinada com a LC 1044/2008 e alterado pelas L.C's nº 1148/2011 e 1240/2014.

Administração Central

5. ORIENTAÇÕES GERAIS

5.1. GR LC 1001/2006 COMBINADA COM A LC 1044/2008 E ALTERADO PELA L.C'S Nº 1148/2011 E 1240/2014

- a) controlar através de registros, os períodos e data do recebimento da gratificação de representação para efeito da incorporação de décimos;
- b) orientar o interessado para requerer a vantagem; ([Anexo 34](#))
- c) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- d) atualizar a certidão de contagem de tempo, constando enquadramento e Plano de Carreira;
- e) preencher o quadro declaratório; ([Anexo 87](#))
- f) elaborar portaria ([Anexo 88](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo 89](#)) em caso de acréscimo de décimos;
- g) encaminhar ao Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;
- h) após publicação, o processo será encaminhado ao Núcleo de Pagamento de Pessoal para providências.

Em caso de concessão da diferença dos décimos citado no item 4.1 – subitem “d”, utilizar os anexos [90](#) e [91](#).

5.1.1. Nos termos da L.C. Nº 1001/2006 combinada com a LC 1044/2008 e alterados pela LCs 1148/2011, LC 1240/2012 e LC 1343/2019 (a partir de 27/08/2019 - CLT)

Os servidores que recebiam a Gratificação de Representação no momento da instituição da L.C nº 1343/2019, nos casos do emprego público em confiança, conforme tabela anexo III da citada Lei e continuaram no regime celetista deverão ter seus décimos apostilados .

Administração Central

ANEXO III

a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.343, de 26 de agosto de 2019

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Assistente Administrativo	Assessor Administrativo
Assistente Administrativo de Gabinete	Assessor Administrativo de Gabinete
Assistente de Planejamento Estratégico	Assessor de Planejamento Estratégico
Assistente de Supervisão Educacional	Gestor de Supervisão Educacional
Assistente Técnico	Assessor Técnico Administrativo I
Assistente Técnico Administrativo I	Assessor Técnico Administrativo II
Assistente Técnico Administrativo II	Assessor Técnico Administrativo III
Assistente Técnico Administrativo III	Assessor Técnico Administrativo IV
Assistente Técnico da Superintendência	Assessor Técnico Administrativo III

Com a instituição da L.C 1343,2019, a denominação do emprego público em confiança passou a ser conforme o Anexo III, portanto, deverá ser providenciada a Apostila Transformadora ([Anexo 117](#) e [118](#))

No caso do servidor retornar a função autárquica a partir de 27/08/2019 citado no item Considerações e Procedimentos no item 4.2 – subitem e, utilizar os anexos [119](#) e [120](#).

A partir de 27/08/2019 as incorporações das Gratificações de Representação deverão ser concedidas nos termos da LC 1001/2006 combinada com a LC 1044/2008 e alterado pelas L.C's nº 1148/2011, 1240/2014 e LC 1343/2019.

5.2. ORIENTAÇÕES GERAIS

5.2.1 GR LC 1001/2006 COMBINADA COM A LC 1044/2008 E ALTERADO PELA L.C'S Nº 1148/2011, 1240/2014 E 1343/2019

- i) controlar através de registros, os períodos e data do recebimento da gratificação de representação para efeito da incorporação de décimos;
- j) orientar o interessado para requerer a vantagem; ([Anexo 34](#))

Administração Central

- k) juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- l) atualizar a certidão de contagem de tempo, constando enquadramento e Plano de Carreira;
- m) preencher o quadro declaratório; ([Anexo 121](#))
- n) elaborar portaria ([Anexo122](#)) de incorporação ou apostila ([Anexo123](#)) em caso de acréscimo de décimos;
- o) encaminhar ao Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;
- p) após publicação, o processo será encaminhado ao Núcleo de Pagamento de Pessoal para providências.

Em caso de concessão da diferença dos décimos citado no item 4.1 – subitem “d”, utilizar os anexos [124](#) e [125](#).

6. GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO POUPATEMPO - GDAP

Os servidores que se afastaram para exercerem funções junto ao Poupatempo terão direito em incorporar a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no Poutatempo – GDAP, nos termos das [Leis Complementares nº 847/98](#), [1046/08](#), [1080/08](#), [1199/13](#) e [1250/14](#).

Os critérios para incorporação desses décimos são os mesmos mencionados no item 4.1.1.

A tabela abaixo demonstra os dispositivos legais e suas alterações, instruindo a incorporação dos décimos de GDAP de acordo com as alterações da Lei Complementar nº 847/98.

As funções de Atividades de Orientação ao Público e Atendimento ao Público transformaram-se automaticamente em Atividades de Apoio, nos termos do artigo 2º das Disposições Transitórias da L.C nº 1046/2008.

Todos os décimos concedidos até 30.09.2008 deverão ser apostilados conforme a Lei Complementar nº 1080/2008 – UBV.

TABELA DE BASE DE CÁLCULO – GDAP

Administração Central

BASE DE CÁLCULO				
L.C nº	REFERÊNCIA <i>das Escalas de Vencimentos em Comissão, a que se refere o artigo 9º da L.C nº 712/93 de 12.04.1993.</i>	VIGÊNCIA	FUNÇÕES	COEFICIENTE
847/98	2 X (vezes) Referência 13	17.07.1996 a 31.08.2005	Atividade de Supervisão	1,30
			Atividade de Orientação Pública	1,10
			Atividade de Atendimento Público	0,90
1046/08	2 X (vezes) Referência 8	01.09.2005 a 31.03.2008	Atividade de Supervisão	1,30
			Atividade de Orientação Pública	1,10
			Atividade de Atendimento Público	1,10
	2 X (vezes) Referência 13	01.04.2008 a 30.09.2008	Atividade de Supervisão	1,30
Atividade de Apoio (incisos II e III do artigo 12 da LC 847/98)			1,10	
BASE DE CÁLCULO				
L.C nº	REFERÊNCIA <i>das Escalas de Vencimentos em Comissão, a que se refere o artigo 9º da L.C nº 712/93 de 12.04.1993.</i>	VIGÊNCIA	FUNÇÕES	COEFICIENTE
1080/08	UNIDADE BÁSICA DE VALOR – UBV <i>(Aplicação de Coeficiente específico sobre a UBV)</i>	01.10.2008 a 31/07/2014	Atividade de Supervisão	9,20

Administração Central

			Atividade de Apoio (inciso II do artigo 12 da LC 847/98)	7,79
1199/13	UNIDADE BÁSICA DE VALOR – UBV (Aplicação de Coeficiente específico sobre a UBV)	01.10.2008 a 31/07/2014	Atividade de Apoio (inciso III do artigo 12 da LC 847/98)	6,37
1250/14	UNIDADE BÁSICA DE VALOR – UBV (Aplicação de Coeficiente específico sobre a UBV)	01/08/2014	Atividade de Supervisão	10,58
			Atividade de Apoio (inciso II do artigo 12 da LC 847/98)	8,96
			Atividade de Apoio (inciso III do artigo 12 da LC 847/98)	7,33

6.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

6.1.1. GDAP – INCORPORAÇÃO

- orientar o interessado para requerer a vantagem; ([Anexo 92](#))
- juntar cópia da declaração de situação funcional, cuja original encontra-se no processo de contratação;
- atualizar a certidão de contagem de tempo;
- preencher o quadro declaratório; ([Anexo 93](#));
- elaborar portaria ([Anexo 94](#)) e apostila ([Anexo 95](#)) de incorporação anterior a Lei Complementar nº 847/98;
- elaborar apostila transformadora para a nova base de cálculo, conforme as novas Leis Complementares nº 1080/08 ([Anexo 96](#)), 1199/13 ([Anexo 97](#)) e 1250/14 ([Anexo 98](#))
- encaminhar ao Núcleo de Contagem de Tempo que fará a conferência e tomará as providências para publicação no DOE;:

Administração Central

- h) após publicação, tomar providências para o arquivamento após a ciência do interessado.

7. GRATIFICAÇÃO PELO REGIME DE JORNADA INTEGRAL - GREJI

A Gratificação pelo Regime de Jornada Integral - GREJI instituída a partir de 01.04.2008 pela Lei Complementar nº 1044/2008, atribuída aos docentes das FATEC's, que cumprem o Regime de Jornada Integral, concedida nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 1044/2008 incorporada conforme artigo 33 do mesmo diploma legal.

7.1. EMBASAMENTO LEGAL PARA ATRIBUIÇÃO/INCORPORAÇÃO

- 1.1. Artigos 25 e 29, da Lei Complementar n.º 1.044, de 13, publicada no DOE de 14.05.2008 e artigo 5º das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar.
- 1.2. Artigos 1º e 2º da Deliberação CEETEPS n.º 7, de 5, publicada no DOE de 06.02.2009.
- 1.3. Inciso IX do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 1240, de 22, publicada no DOE em 23.05.2014 e Parágrafo único do artigo 7º e artigo 8º das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar.
- 1.4. Resolução UNESP n.º 22/90 de 02.04.1990.
- 1.5. Resolução UNESP n.º 47/2009 de 02.07.2009.
- 1.6. Portaria CEETEPS-GDS 1043, de 17.08.2015 – DOE 18.08.2015.

Administração Central

7.2.SITUAÇÕES DE OCORRÊNCIA

7.2.1. Para docentes com RJI já assegurado pela Resolução Unesp n.º 22/90, já solicitado à época:

Providências a serem adotadas quando o servidor já possui Portaria com RJI assegurado pela Resolução UNESP n.º 22/90.

- a) Cópia da Declaração da Situação Funcional devidamente preenchida e assinada pelo próprio interessado;
- b) Certidão de Contagem de Tempo de Serviço ATUALIZADA;
- c) Apostila dando cumprimento ao disposto no artigo 5º das Disposições Transitórias da LC n.º 1.044/08. ([ANEXO 105](#))

7.2.2. Para docentes com RJI assegurado pela Resolução Unesp n.º 22/90 antes da LC n.º 1.044/08, mas não solicitado à época

Providências a serem adotadas quando o servidor adquiriu o direito de assegurar o recebimento do RJI nos termos da Resolução UNESP n.º 22/90 e não solicitou em época oportuna:

- a) Requerimento do servidor, solicitando que seja assegurado o RJI e posterior apostilamento da GREJI; ([ANEXO 34](#))
- b) Cópia da Declaração da Situação Funcional devidamente preenchida e assinada pelo próprio interessado;
- c) Portaria de inclusão no RJI com data de publicação no DOE;
- d) Portaria de exclusão do RJI, (se for o caso) com data de publicação no DOE;
- e) Cópia das fichas financeiras comprovando o pagamento da Gratificação do RJI (sistema e-folha);
- f) Declaração emitida pela Comissão Permanente de Regime de Jornada Integral – CPRJI, informando quanto à regularidade do cumprimento do RJI;
- g) Certidão de Contagem de Tempo de Serviço ATUALIZADA;
- h) Portaria assegurando a permanência no RJI; ([ANEXO 103](#))

Administração Central

- i) Apostila dando cumprimento ao disposto no artigo 5º das Disposições Transitórias da LC n.º 1.044/08. ([ANEXO 105](#))

7.2.3. Para docentes com RJI assegurado até a publicação da Resolução Unesp n.º 47/2009, não solicitado em época oportuna

Providências a serem adotadas para os servidores que preencheram os requisitos para assegurar o RJI nos termos da Resolução UNESP n.º 22/90, porém, com tempo contado até 03.07.2009, data da publicação da Resolução UNESP n.º 47/2009.

- a) Requerimento do servidor, solicitando que seja assegurado o RJI e posterior apostilamento da GREJI; ([ANEXO 34](#))
- b) Cópia da Declaração da Situação Funcional devidamente preenchida e assinada pelo próprio interessado;
- c) Portaria de inclusão no RJI com data de publicação no DOE;
- d) Portaria de exclusão do RJI (se for o caso), com data de publicação no DOE;
- e) Cópia das fichas financeiras comprovando o pagamento da Gratificação de RJI/GREJI (sistema e-folha);
- j) Declaração emitida pela Comissão Permanente de Regime de Jornada Integral – CPRJI, informando quanto à regularidade do cumprimento do RJI;
- f) Certidão de Contagem de Tempo de Serviço ATUALIZADA;
- g) Portaria assegurando a permanência no RJI nos termos da Res. UNESP n.º 22/90 c/c Res. UNESP n.º 47/90; ([ANEXO 104](#))
- h) Apostila dando cumprimento ao disposto no artigo 5º das Disposições Transitórias da LC n.º 1.044/08. ([ANEXO 105](#))

7.2.4. Para docentes incluídos no RJI antes da LC n.º 1.044/08 (tempo anterior a 01.04.2008) e que não tenha sido utilizado para assegurar tempo nos termos da Resolução Unesp n.º 22/90 e/ou até Resolução Unesp n.º 47/2009 (03/07/2009)

Providências a serem adotadas para os servidores nesta situação:

- a) Requerimento do servidor, solicitando que seja assegurado o RJI e posterior apostilamento da GREJI; ([ANEXO 34](#))

Administração Central

- b) Cópia da Declaração da Situação Funcional preenchida e assinada pelo próprio interessado;
- c) Portaria de inclusão no RJI com data de publicação no DOE;
- d) Portaria de exclusão do RJI (se for o caso), com data de publicação no DOE;
- e) Cópia das fichas financeiras comprovando o pagamento da Gratificação de RJI/GREJI (sistema e-folha);
- f) Declaração emitida pela Comissão Permanente de Regime de Jornada Integral – CPRJI, informando quanto à regularidade do cumprimento do RJI;
- g) Certidão de Contagem de Tempo de Serviço ATUALIZADA;
- h) Portaria de incorporação da GREJI; ([ANEXO 106](#))

Exemplo de Preenchimento do Anexo D para a situação decorrente:

N.º DO DÉCIMO	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PERÍODO __/__/__ a __/__/__	TOTAL BRUTO (dias)	FALTAS/ AUSÊNCIAS	TOTAL LÍQUIDO (dias)	VIGÊNCIA A partir	FUNDAMENTO LEGAL
01	Prof. Pleno I	01/04/2008 a 31/03/2009	365	00	365	01/04/2009	LC 1044/2008
02	Prof..Pleno I	01/04/2009 a 31/03/2010	365	00	365	01/04/2010	LC 1044/2008
03	Prof..Pleno I	01/04/2010 a 31/03/2011	365	00	365	01/04/2011	LC 1044/2008
04	Prof..Pleno II	01/04/2011 a 30/03/2012	365	00	365	31/03/2012	LC 1044/2008
05	Prof..Pleno II	31/03/2012 a 30/03/2013	365	00	365	31/03/2013	LC 1044/2008
06	Prof. Pleno II	31/03/2013 a 30/03/2014	365	00	365	31/03/2014	LC 1044/2008
	Saldo1	31/03/2014 a 30/06/2014	092	00	092		Saldo 92 dias
07	Prof..Pleno	02/01/2006 a 01/01/2007	365	00	365	01/07/2014	LC 1240/2014
08	Prof..Pleno	02/01/2007 a 01/01/2008	365	00	365	01/07/2014	LC 1240/2014

Administração Central

	Saldo 2	02/01/2008 a 31/03/2008	090	00	090		Saldo 90 dias
09	Saldo 2	02/01/2008 a 31/03/2008	090	00	090	inclusão	
	Saldo 1	31/03/2014 a 30/06/2014	092	00	092	inclusão	
	Prof. Ensino Superior III-C	01/07/2014 a 30/12/2014	183	00	183		
		Total	365	00	365	31/12/2014	LC 1044/2008 c/c L.C 1240/14
Especificar tipos e datas das faltas/ausências: nada consta Ou não houve faltas no período.							

7.2.5. Para docentes incluídos no RJI após a LC n.º 1044/2008

Para servidores que foram incluídos no regime após a edição da LC n.º 1.044/2008, juntar ao PUCT as seguintes documentações:

- Requerimento do servidor, solicitando a incorporação da GREJI e posterior apostilamento da GREJI; ([ANEXO 34](#))
- Cópia da Declaração da Situação Funcional preenchida e assinada pelo próprio interessado;
- Portaria de inclusão no RJI com data de publicação no DOE;
- Portaria de exclusão do RJI (se for o caso), com data de publicação no DOE;
- Cópia das fichas financeiras comprovando o pagamento da GREJI (sistema e-folha);
- Declaração emitida pela Comissão Permanente de Regime de Jornada Integral – CPRJI, informando quanto à regularidade do cumprimento do RJI;
- Certidão de Contagem de Tempo de Serviço ATUALIZADA;

Administração Central

- h) Portaria de incorporação da GREJI para casos havidos após a LC n.º 1044/2008; ([ANEXO 107](#))

7.2.6. Incorporação de décimos pela diferença entre categorias

Providências para que o servidor incorpore décimos de valor superior aos décimos que já tenha incorporado:

- a) Requerimento do servidor, solicitando a incorporação da GREJI e posterior apostilamento ([ANEXO 34](#));
- b) Cópia da Declaração da Situação Funcional preenchida e assinada pelo próprio interessado;
- c) Cópia das fichas financeiras comprovando o pagamento da GREJI (sistema e-folha);
- d) Declaração emitida pela Comissão Permanente de Regime de Jornada Integral – CPRJI, informando quanto à regularidade do cumprimento do RJI;
- e) Certidão de Contagem de Tempo de Serviço ATUALIZADA;
- f) Portaria de incorporação da GREJI, pela diferença entre categorias ([ANEXO 108](#));

7.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.3.1. A incorporação da GREJI será sempre processada na razão de 1/10 (um décimo) por ano.

7.3.2. Na apuração de tempo efeito de incorporação do décimo, deverá ser praticada a mesma forma utilizada para as demais vantagens pecuniárias, como consta no Anexo 1 - Quadro de desconto de faltas, presente no Manual de Recursos Humanos – Capítulo IV – Contagem de Tempo.

IMPORTANTE: Quaisquer faltas e outros afastamentos que impliquem em desconto no valor da Gratificação pelo Regime de Jornada Integral - GREJI, também terão o período correspondente descontado da contagem de tempo para efeito de incorporação.

7.3.3. Se durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o servidor fizer jus a Gratificação pelo Regime de Jornada Integral – GREJI, de diferentes valores, a incorporação

Administração Central

será efetuada com base na gratificação recebida por maior tempo ou, se nenhuma delas atender esse requisito, com base na de maior valor.

Obs: Entendimento adotado, por analogia, da LC n.º 813/96 que dispõe sobre a incorporação da Gratificação de Representação prevista no inciso III do artigo 135 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968.

7.3.4. Com a edição da LC n.º 1.240 de 22.04.2014, o tempo de percebimento do RJI em período anterior à 01.04.2008, poderá ser computado para fins de incorporação a partir de 01.07.2014.

7.3.5. O RJI será assegurado nos termos da Resolução Unesp n.º 22/90, para os servidores que preencheram todos os requisitos até 31.03.2008.

7.3.6. Aos servidores que preencheram todos os requisitos no período de 01.04.2008 a 03.07.2009 (data da publicação da Resolução Unesp n.º 47/2009), o RJI será assegurado pela Resolução nº 22/90 combinada com a Resolução nº 47/2009 e Informação n.º 287/2013 – DLNRH.

7.4.OBSERVAÇÕES

As documentações citadas no item 7.2, na sua devida conveniência e obedecidas cada uma das situações especificadas nos seus subitens, deverão ser juntadas ao Processo de Contagem de Tempo - PUCT do interessado e

7.4.1. Encaminhadas ao Núcleo de Contagem de Tempo da Unidade de Recursos Humanos para análise e posterior publicação da Portaria e/ou Apostila.

7.4.2. Após, o PUCT será encaminhado ao Núcleo de Pagamento de Pessoal para apuração dos valores e implantação em folha de pagamento.

7.4.3. A Portaria relativa ao Anexo 105, deverá ser preenchida com o período de percebimento da GREJI, a partir de 01.04.2008, apurando-se os décimos e verificando o saldo (Saldo 1 conforme exemplo no item 7.2.4). A partir de 01.07.2014, apurar o período anterior a LC n.º 1.044/2008 e verificar saldo (Saldo 2) também;

7.4.4. A denominação do emprego deve estar relacionada com o período exercido durante o percebimento da gratificação;

Administração Central

7.4.5. Quando o bloco de 365, contemplar diferentes empregos, a incorporação se dará pelo emprego exercido por maior tempo; (item 7.3)

VIGÊNCIAS:

Períodos entre 01.04.2008 a 30.06.2014: vigência a partir do dia seguinte que se completou o período.

Blocos de 365 dias formados antes de 01.04.2008 e desde que o tempo não tenha sido utilizado conforme itens 7.2.1; 7.2.2 e 7.2.3 serão incorporados a partir de 01.07.2014.